



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerick nº 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP:36979000

Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 026/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 012/2023

CONTRATO Nº. 021/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ**, ATRAVÉS DO PREFEITO MUNICIPAL, Sr. **JOSÉ JACOMEL JUNIOR** E A EMPRESA **E 2 I ENGENHARIA INTEGRAÇÃO E INFORMAÇÃO LTDA**.

Pelo presente Termo de Contrato, **MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ludovina Emerich, nº. 321 - Água Verde, Estado de Minas Gerais, com inscrição no CNPJ sob o n.º 01.616.270/0001/94 daqui em diante simplesmente designado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu representante legal, Prefeito Municipal, o Sr. **José Jacomel Junior**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 824.153.586-49 e na Carteira de Identidade M5-887.192, residente e domiciliado na Fazenda Três Barras – Zona Rural, neste município e, do outro lado, a Empresa **E 2 I Engenharia Integração e Informação Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.366.222/0001-32, com sede à Rua Adalberto Leão, nº 160, Bairro Centro, Matipó, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por Cristiano de Oliveira Ferrari, CPF 016.096.206-40, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROJETOS E CONSULTORIAS EM ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL, COM SUPORTE TÉCNICO AO CODEMA, COM PRESENÇA IN LOCO, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, MEIO AMBIENTE, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ/MG.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade e o interesse da Administração.

2.2 - O Contratado deverá manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor total do presente Contrato é de **R\$ 17.460,00** (dezesete mil quatrocentos e sessenta reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.455,00 (mil e quatrocentos e cinquenta reais), com o



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerick n° 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP:36979000

Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

pagamento da primeira parcela em até cinco dias após a assinatura do contrato.

3.2 - Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, haverá reajuste nos preços do serviço desde que haja a prorrogação do contrato pela administração, sendo aplicado ao valor total do contrato o acumulado do Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O faturamento será efetuado mensalmente a cada período de 30 (trinta) dias, através da emissão da nota fiscal que deverá ser atestada pela Secretária de Secretário Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte, Cultura e Lazer.

4.2- O pagamento será efetuado a favor da contratada até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

4.3- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.4- Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Os serviços serão prestados na sede da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó, mediante as seguintes condições:

5.1.1 - Elaboração e desenvolvimento de estudos, avaliações, laudos, análises, emissão de Pareceres, Planos, entre outros, além de assinar e ser responsável técnico por projetos e execução de obras relacionadas ao meio ambiente;

5.1.2 - Prestação do serviço, com presença física do profissional na Secretaria de Turismo e Meio Ambiente 2 (duas) vezes por mês, a serem acertados em comum acordo entre ambas as partes, ficando a disposição da secretaria, para suprir as demais demandas geradas pelos e também como responsável técnico da parte ambiental do município;

5.1.3 - Será de responsabilidade da Empresa prestar suporte técnico de segunda a sexta feira, através de zap, email, telefone, estando a disposição para quaisquer consultas ou esclarecimentos;

5.1.4 - Suporte técnico à Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, ao CODEMA - Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Alto Caparaó, quando solicitado;

5.1.5 - A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretária Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer.

5.2 A Contratada fica obrigada a realizar, a prestação do serviço, com presença física do profissional na Secretaria de Turismo e Meio Ambiente



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerick n° 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP:36979000

Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

2 (duas) vezes por mês, a serem acertados em comum acordo entre ambas as partes, ficando a disposição da secretaria, para suprir as demais demandas geradas e também responder como responsável técnico da parte ambiental do município.

5.3 - Será de responsabilidade da contratada, prestar suporte técnico de segunda a sexta feira, no horário comercial, estando a disposição para quaisquer consultas ou esclarecimentos relativos aos temas acima transcritos, bem como outros que venham a surgir no decorrer da execução contratual.

5.4 O Contrato não gera vínculo empregatício com a Prefeitura de Alto Caparaó. Sendo de inteira responsabilidade da Empresa o cumprimento dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas correrão à custa da Dotação Orçamentária N.º

02.028.18.122.0070.2126.3.3.90.39.00.1.500.000.0000.000-622

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Pela inexecução das condições estipuladas, a Contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Alto Caparaó, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

7.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

7.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução do objeto, sobre o valor estimado da contratação, por ocorrência;

7.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir da execução do objeto ou causar a rescisão contratual.

7.2.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da Contratada dos pagamentos das faturas devidas pela Prefeitura, ou ainda, quando for o caso, deverá ser pago por meio de guia própria, da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerick nº 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP:36979000

Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

- c) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração.
- d) Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8666/93.
- e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- f) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências prevista no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA - DA LEI

9.1 - Faz parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas no Edital de Licitação juntamente com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Manhumirim, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2 - E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Caparaó, 31 de janeiro de 2023

José Jacomel Junior
Prefeito

E 2 | Engenharia Integração e Informação Ltda
Contratada

TESTEMUNHAS:
NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerick nº 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP:36979000

Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

ANEXO I

Item	Descrição do Produto	Quant	Unid	Valor Unitário	Valor total
00001	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA DE ENGENHARIA AMBIENTAL, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, MEIO AMBIENTE, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ/MG. 2 visitas técnicas mensais na sede do Município. 04 (quatro) horas/dia- 12 meses Suporte diário em horário comercial via zap, email, telefone.	12	SV	R\$ 1.455,00	R\$ 17.460,00

O valor total do presente Contrato é de R\$ 17.460,00 (dezesete mil quatrocentos e sessenta reais).